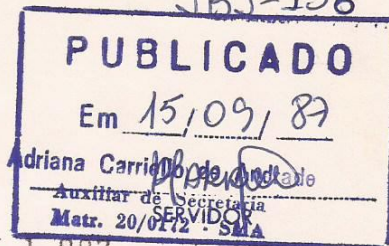




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 246, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

Declara zona residencial as ruas e logradouros do Bairro Bem-te-vi Amarelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada zona residencial as ruas e logradouros integrantes do Bairro Bem-Te-vi Amarelo, situado na zona urbana do Município.

Art. 2º - Ficam terminantemente proibidas as concessões de alvarás para funcionamento de botequins, salões de baile, discotecas, motéis ou indústrias poluentes, serviço ou construções que venham quebrar ou ferir a finalidade residencial do bairro constante no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam isentos da aplicação desta lei os imóveis que margeiam a rodovia RJ-116, localizados no bairro Bem-te-vi Amarelo.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 10 DE SETEMBRO DE 1987.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL